



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo MPF, em longa e substancial petição, pleiteando a realização de **buscas e apreensões nos endereços especificados às fls. 72/91**, relacionados aos investigados - pessoas físicas e jurídicas - que estariam envolvidas em irregularidades ocorridas em negócios praticados em diversos Fundos de Pensão, especialmente a FUNCEF, PETROS, POSTALIS e PREVI, indicando a prática de supostos delitos, dentre os quais, organização criminosa e gestão fraudulenta.

Entendo que as medidas requeridas são imprescindíveis para a juntada de elementos probatórios visando à confirmação dos prováveis ilícitos envolvendo os referidos Fundos de Pensão, seus investimentos ilícitos e gestão fraudulenta e temerária sobretudo a partir do ano de 2009.

O presente processo é oriundo de investigação realizada pelo MPF (Procedimento Investigatório Criminal nº 1.16.000.000993.2016-70) na qual foram identificadas possíveis fraudes que causaram *déficits* bilionários pelos supramencionados Fundos de Pensão, e sobre eles já proferi decisão na data de hoje em diversas outras medidas, razão pela qual sigo a mesma linha de entendimento antes esposado.

Conforme relatado pelo Ministério Público Federal na petição de fls. 02/42v e evidenciado nos documentos de fls. 43/356, foram verificadas irregularidades/ilicitudes em pelo menos oito casos (FIP CEVIX, FIP MULTINER, FIP



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

SONDAS, FIP OAS EMPREENDIMENTOS, FIP ENSEADA, FIP RG ESTALEIROS, FIP FLORESTAL e FIP GLOBAL EQUITY) que envolvem Fundos de Investimentos em Participações (FIPs), os quais constituem instrumentos utilizados pelos Fundos de Pensão para adquirir, indiretamente, participação acionária e debêntures.

Consta dos autos que essas aquisições de cotas do FIP, nos casos investigados, foram precedidas de avaliações econômico-financeiras (*valuations*) irreais e tecnicamente irregulares, tendo como objetivo real superestimar o valor dos ativos da empresa, aumentando, de forma artificial, a quantia total que o próprio Fundo de Pensão precisa pagar para adquirir a participação acionária indireta na empresa, que é realizada com o objetivo semelhante aos conhecidos "superfaturamentos" de obras públicas, no qual o valor de uma obra é superestimado a fim de justificar um pagamento a maior por parte do Poder Público ou dos Fundos de Pensão.

Dessa forma, os Fundos de Pensão pagam pelas cotas do FIP mais do que elas de fato valem, sofrendo, assim, um prejuízo "de partida", independente do próprio sucesso que venha a empresa ter no futuro. Nesses mesmos casos, os Fundos de Pensão investidores, ao reconhecer um valor irreal da empresa-alvo de investimento, também acaba os riscos envolvidos no negócio, terminando por se envolver em investimento que não se justifica desde o ponto de vista econômico, na lógica de custo-benefício.

Além dos casos que envolvem FIP, contam dos autos mais dois casos nos quais estão evidenciadas irregularidades/ilicitudes, sendo um "INVEPAR",



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

em que foi investido pelos Fundos de Pensão diretamente na referida empresa por meio de aquisição direta de participação acionária; e o outro, mais recente, relativo ao prejuízo sofrido pela FUNCEF na alienação subfaturada de salas comerciais no edifício da OAB, nesta cidade, o que foi confirmado por Laudo Técnico nº 33/2016/SEAP/PGR -em total desprezo para com o patrimônio do Fundo de Pensão (fls. 29v).

Na representação de fls. 02/92v, as diversas irregularidades/ilicitudes evidenciadas em cada um dos supramencionados casos foram bem delineadas pelo Ministério Público Federal, apresentando, ainda, os responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelas aprovações/implementações das operações/negócios suspeitos ou por terem algum tipo de participação relevante em tais fatos, que resultaram em relevantes prejuízos financeiros aos Fundos de Pensão, conforme relatado às fls. 72/91.

Segue abaixo a síntese constante dos autos (representação do MPF) sobre a participação/envolvimento de empresas, empresários, participantes de Fundos de Pensão e de outras entidades, cuja medida restritiva da busca e apreensão deve ser implementada nos endereços indicados pelo MPF para coletar provas de possíveis delitos, bem como de suas autorias:

1) ADILSON FLORÊNCIA DA COSTA - Ex-Diretor Financeiro e membro do Comitê de Investimentos da POSTALIS, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado os investimentos no FIP Multiner



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

pela POSTALIS. Foi preso pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, no bojo da Operação Recomeço, que investiga ilicitudes no aporte de capital de POSTALIS e PETROS na Galileo;

2) ALEXEJ PREDTECHENSKY - Ex-Diretor Presidente da POSTALIS e também membro do Comitê de Investimentos da POSTALIS, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado os investimentos no FIP Multiner pela POSTALIS;

3) ANA PAULA PEIXOTO DA SILVA - Ex-Diretora da VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da PETROS, POSTALIS e FUNCEF ao gerir de forma, no mínimo, culposa o FIP Multier e a empresa-alvo dos investimentos;

4) ANDRÉ BERNARDINO DA CRUZ FILHO - Diretor da BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., empresa administradora do FIP Enseada;

5) ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA NETO - Ex-Analista da GEPAR da FUNCEF, concorreu para a ocorrência de prejuízo financeiro do Fundo ao recomendar os investimentos no FIP Multiner e no FIP Enseada;

6) ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO - Ex- Diretor de Planejamento e



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

Controladoria da FUNCEF, participou da tomada de decisão no investimento FIP CEVIX e nos 2 processos de reestruturação desse investimento, concorrendo, ainda, para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao recomendar o investimento no Multiner FIP; ao aprovar o investimento no FIP Florestal Brasil pela Eldorado Celulose; ao aprovar a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento do patrimônio da FUNCEF; ao aprovar o investimento no FIP Enseada e no FIP OAS Empreendimentos; e ao ter tido conivente com o Administrador do Fundo de Investimento OAS Empreendimentos na superavaliação do patrimônio líquido desse FIP, em detrimento do patrimônio da FUNCEF;

7) ANTÔNIO GERALDO QUEIROZ NOGUEIRA - Diretor-Executivo da CBTD, apresentou, no âmbito da FUNCEF, a proposta para o Fundo de Pensão invesir em sua empresa por meio do FIP Enseada;

8) ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO - Diretor da empresa PLANNER, Administradora e Gestora do FIP Multiner, foi o responsável por superavaliar o patrimônio líquido do FIP, bem como desídia na gestão do FIP;

9) BA BRAND ANALYTICS CONSULTORIA LTDA - Empresa que avaliou o valor da marca Gradiente, para subsidiar o investimento pela FUNCEF e PETROS no FIP;

10) BANCO SANTANDER - Administrador do FIP Global Equity, o qual recebeu investimentos da FUNCEF, PETROS e PREVI;



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

- 11) BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Empresa Administradora do FIP Enseada;
- 12) BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A. - Empresa que posteriormente assumiu o controle acionário na empresa Multiner S.A., vindo a se beneficiar com o novo aporte de capital feito pelos Fundos de Pensão no FIP Multiner;
- 13) BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. - Empresa responsável pela gestão do FIP Enseada;
- 14) BROOKFIELD - Empresa canadense que adquiriu, do Grupo OAS, cotas sociais da INVEPAR, beneficiária do aporte de capital da PETROS, PREVI e FUNCEF;
- 15) CAMILLE LOYO FARIA - Sócia e Diretora da Multiner S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da PETROS, POSTALIS e FUNCEF ao informar dados inverídicos utilizados na avaliação da referida empresa;
- 16) CARLOS ALBERTO CASER - Ex-Diretor de Benefícios e Ex-Diretor Presidente da FUNCEF, participou da tomada de decisão do investimento no FIP CEVIX e nos dois processos de reestruturação desse investimento, além de ter concorrido diretamente para o prejuízo financeiro do Fundo ao ter aprovado o investimento no

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 08/07/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 62026663400238.



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

Multiner FIP e a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento do patrimônio da FUNCEF; bem como para o prejuízo financeiro do Fundo ao aprovar o investimento no FIP Florestal Brasil pela Eldorado Celulose e o investimento no FIP OAS Empreendimentos e, ainda, no FIP OAS Empreendimentos, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão desse FIP e conivência com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP OAS Empreendimentos, em detrimento do patrimônio da FUNCEF;

17) CARLOS ALBERTO ROSA - Ex-gerente da GEPAR da FUNCEF, concorreu para prejuízo financeiro do Fundo ao recomendar o investimento da Multiner FIP;

18) CARLOS AUGUSTO BORGES - Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da FUNCEF, levou o segundo processo de reestruturação do investimento no FIP CEVIX à Diretoria da Fundação, sendo responsável por conduzir todo o processo decisório até a decisão da Diretoria, tendo, ainda, concorrido diretamente para prejuízo financeiro do referido Fundo de Pensão ao ter aprovado os investimentos no Multiner FIP. Além disso, teria concorrido com a superavaliação do patrimônio líquido da empresa participante desse FIP, sendo também responsável por conduzir todo o processo decisório até a decisão da Diretoria no que pertine ao exercício do direito de preferência da FUNCEF no FIP Sondas, sendo favorável ao aumento de capital da Sete Brasil Participações S.A. em detrimento do Fundo de Pensão. Concorreu, ainda, para prejuízo financeiro do Fundo ao aprovar o investimento no



00373256720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

FIP Florestal Brasil pela Eldorado Celulose, o investimento no FIP OAS Empreendimentos, bem como pela negligência no acompanhamento na gestão desse FIP, além de ter sido conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP OAS, em prejuízo da FUNCEF;

19) CARLOS FERNANDO COSTA - Ex-membro do COMIN, Ex-Diretor Financeiro e de Investimentos e Ex-Presidente da PETROS, concorreu com prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado os investimentos no Multiner FIP, bem como ter aprovado a superavaliação do patrimônio líquido da empresa-alvo do FIP e a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento do patrimônio da PETROS. Além disso, teria recomendado, como membro do COMIN da PETROS, o investimento pela PETROS no FIP Enseada, em flagrante prejuízo ao Fundo de Pensão;

20) CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE - Diretor Executivo Jurídico na OAS Empreendimentos S/A, concorreu para prejuízo financeiro ao Fundo ao coadunar com a superavaliação do patrimônio líquido do FIP OAS em detrimento da FUNCEF;

21) CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO - Sócio e Diretor da Multiner S.A., concorreu para ocorrência de prejuízo financeiro da PETROS, POSTALIS e FUCEF ao informar dados inverídicos utilizados na avaliação da empresa-alvo;

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 08/07/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 62026663400238.



00373256720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

22) CARLOS SEZÍNIO DE SANTA ROSA - Ex-membro do COMIN da PETROS, recomendou o investimento pela PETROS no FIP Enseada, em prejuízo ao Fundo de Pensão;

23) CG QUATRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CG QUATRO SERVIÇOS DE DECORAÇÃO LTDA) - Empresa que realizou, a pedido da FUNCEF, a *valuation* fraudulenta da Multiner S.A., em prejuízo da FUNCEF;

24) CLÁUDIA NEDER REIS - Sócia da Lakeshore, primeira cotista do FIP Sondas, ingressou no quadro societário da Lakeshore no dia anterior da abertura formal para aquisição de quotas do FIP Sondas. Foi uma das responsáveis pela concepção do FIP Sondas, em prejuízo de diversos Fundos de Pensão;

25) CLÁUDIA REGINA KANAN DINIZ - Gerente Sênior da Deloitte Touche Tohmatsu, concorreu para prejuízo financeiro da FUNCEF ao emitir laudo que superavaliou o valor da companhia envolvida no FIP OAS, ou seja, a OAS Empreendimentos S.A. em detrimento da FUNCEF;

26) COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL (CBTD) - Empresa beneficiada pelo investimento FIP Enseada;



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

27) CRISTIANO KOK - Sócio da Engevix/Desenvix, beneficiária direta do investimento no FIP CEVIX. Tratou com os dirigentes da FUNCEF sobre o aporte indevido de capital na CEVIX/Desenvix;

28) DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA - Empresa que, contratada pela FUNCEF, realizou a valuation fraudulenta dos ativos aportados pela OAS no FIP OAS Empreendimentos, representando flagrante prejuízo financeiro para a FUNCEF;

29) DEMÓSTHENES MARQUES - Ex-Diretor de Investimento da FUNCEF, levou o investimento no FIP CEVIX à Diretoria da Fundação, sendo responsável por conduzir todo o processo decisório até a decisão da Diretoria, tendo participado, ainda, da tomada de decisão de dois processos de reestruturação desse investimento. Além disso, concorreu diretamente para a aprovação do investimento no FIP Florestal, para a fusão da empresa Florestal Brasil pela Eldorado Celulose e para o investimento no FIP Enseada, ignorando os riscos que envolviam os investimentos, representando evidente prejuízo para a FUNCEF;

30) DENISE PAULI PAVARINA - Diretora da Bradesco Asset Management S.A. (BRAM), gestora do FIP Enseada;

31) ECOVIX (ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S/A) - Empresa controladora do



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

empreendimento RG II, que seria alvo do FIP RG Estaleiros;

32) EDUARDO MONTALBAN - Diretor da empresa PLANNER, a qual é Administradora e Gestora do FIP Multiner, sendo responsável pela concepção do FIP de forma claramente prejudicial aos Fundos de Pensão;

33) EDUARDO COSTA VAZ MUSA - Ex-Diretor de Participações da Sete Brasil Participações S.A., empresa beneficiária do investimento no FIP Sondas, sendo um dos responsáveis pela concepção do FIP em claro prejuízo para os Fundos de Pensão. É réu confesso no esquema de corrupção investigado pela Operação Lava Jato;

34) ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A - Empresa beneficiada pelo investimento FIP Florestal aportado pela FUNCEF e PETROS;

35) ENGEVIX ENGENHARIA - Empresa que, por ser proprietária da empresa Desenvix, beneficiou-se diretamente com o investimento feito pela FUNCEF no FIP CEVIX;

36) EUGÊNIO EMÍLIO STAUB - Presidente da Gradiente, apresentou, no âmbito da FUNCEF, a proposta para o Fundo de Pensão investir em sua empresa por meio do FIP Enseada, sendo um dos principais responsáveis pela concepção do esquema



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

criminoso que gerou prejuízo à FUNCEF no investimento do FIP Enseada;

37) EVALDO DE REZENDE FILHO - Ex-Coordenador Substituto da COAFI da FUNCEF, concorreu para prejuízo financeiro da FUNCEF ao recomendar a reestruturação societária e financeira da Multiner S.A. mediante a realização de novos aportes de capital no Multiner FIP;

38) FÁBIO LUIS BROCHETA - Ex- Diretor da VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A., concorreu diretamente para o prejuízo financeiro da PETROS, POSTALIS e FUNCEF ao gerir, no mínimo de forma culposa, o FIP Multiner;

39) FÁBIO MAIMONI GONÇALVES - Ex-Coordenador de Desenvolvimento de Negócios da FUNCEF, levou juntamente com Demóstenes Marques, o investimento no FIP CEVIX à Diretoria da Fundação para que fosse submetido à aprovação, tendo, ainda, concorrido diretamente para o investimento fiado pela FUNCEF no FIP Enseada. Além disso, logo após sair da FUNCEF, assumiu uma Vice-Presidência da Desenvix, empresa do grupo Engevix;

40) FUNCEF- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - Foi alvo das irregularidades/ilícitos;

41) GERALDO APARECIDO DA SILVA - Ex-Diretor de Benefícios, em exercício na



00373256720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

FUNCEF, participou da tomada de decisão no investimento no FIP CEVIX;

42) GERSON DE MELLO ALMADA - Ex-Vice Presidente da Engevix, a qual era proprietária da empresa Desenvix, que foi beneficiada diretamente pelo investimento no FIP Cevix, sendo um dos principais responsáveis pela concepção do esquema criminoso que orquestrou o aporte de capital da FUNCEF no FIP CEVIX;

43) GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A - Gestora do FIP Global Equiqy, o qual recebeu investimentos da FUNCEF, PETROS e PREVI;

44) GRUPAR (AEROPORTO DE GUARULHOS PARTICIPAÇÕES S/A) - A INVEPAR, beneficiária do aporte de capital da PETROS, PREVI e FUNCEF, controla o referido grupo GRUPAR;

45) GRUPO BVA HOLDING - PARTICIPAÇÕES S/A - Controlador original da empresa Multiner S.A., que foi beneficiária direta do FIP Multiner;

46) GRUPPO J&F INVESTIMENTOS S/A (controlador da empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A) - Na condição de controlador da empresa ELDORADO, beneficiou-se do investimento decorrente do FIP Florestal, sendo seu principal estruturador;



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

47) GRUPO OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - A OAS Empreendimentos, beneficiária direta do investimento decorrente do FIP OAS Empreendimentos, é holding imobiliária do GRUPO OAS S.A.. Além disso, a empresa INVEPAR, beneficiária do aporte de capital da PETROS, PREVI e FUNCEF, é vinculada à holding OAS;

48) GRUPO WTORRE (DO EMPRESÁRIO WALTER TORRE) - WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - Cia beneficiária pelo investimento FIP RG Estaleiros;

49) GUILHERME NARCISO DE LACERDA - Ex-presidente da FUNCEF, participou da tomada de decisão para o investimento no FIP CEVIX, no FIP Enseada, no FIP Florestal e na fusão da empresa Florestal Brasil pela Eldorado Celulose, em detrimento da FUNCEF. Além disso, foi um dos principais responsáveis pelos esquemas criminosos que alvejaram patrimônio da FUNCEF;

50) GUSTAVO NUNES DA SILVA ROCHA - Diretor- Presidente da INVEPAR, empresa beneficiária do aporte de capital da PETROS, PREVI e FUNCEF. Foi um dos principais responsáveis, pelo grupo OAS, da captação criminosa de capital dos Fundos de Pensão para a INVEPAR;

51) HAG PARTICIPAÇÕES S.A. (HOLDING ACIONISTAS GRADIENTE) - Beneficiária do investimento aportado, por meio do FIP Enseada, na CBTD, considerando que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

HAG S.A. (Holding acionistas GRADIENTE) titularizava 40 % do capital da CBTD, empresa beneficiada pelo investimento FIP Enseada;

52) HUMBERTO BEZERRIL GARGIULO - Sócio-Diretor da empresa Upside Finanças Corporativas Ltda., que realizou a valuation criminoso do aporte de capital da Desenvix no FIP CEVIX em flagrante prejuízo para a FUNCEF;

53) HUMBERTO PIRES GRAULT VIANNA DE LIMA - Foi funcionário da PETROS como Gerente de Assessoria de Novos Projetos, posteriormente, Presidente Diretor da Vitória Asset (gestora inicial do FIP Florestal, tendo sido contratado pela FUNCEF para o cargo de Gerente de Investimentos, cargo que vem ocupando desde então. Além disso, atuou na captação de recursos juntos aos Fundos de Pensão para o FIP Multiner; e, posteriormente, na condição de Gerente de Participações da FUNCEF recomendou ao referido Fundo de Pensão o aporte suplementar de recurso para o FIP Multiner;

54) HUMERTO SANTAMARIA - Ex-membro do COMIN DA PETROS, concorreu diretamente para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado a subscrição de quotas no FIP Multiner e, como membro do COMIN da PETROS, ter recomendado o investimento pela PETROS no FIP Enseada, em prejuízo do Fundo de Pensão;



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

55) IGB ELETRÔNICA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DA ENTÃO GRADIENTE) -
Empresa beneficiada pelo investimento FIP Enseada;

56) INVEPAR (Investimento e Participações em Infraestrutura Ltda) - Empresa
beneficiada pelo aporte direto de capital feito pela FUNCEF, PETROS e PREVI;

57) JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Ex-Presidente da Sete Brasil
Participações S.A, empresa beneficiária do investimento no FIP Sondas, com claro
prejuízo aos Fundos de Pensão. Réu confeso no esquema de corrupção investigado
pela Operação Lava Jato;

58) JOÃO VACCARI NETO - Ex-Presidente da Bancoop e Ex-Tesoureiro do PT,
possivelmente concorreu para que fosse aprovado o investimento no FIP OAS
Empreendimentos, em detrimento do patrimônio da FUNCEF;

59) JOESLEY MENDONÇA BATISTA - Responsável pelo Grupo J&F Investimentos,
idealizou com seu irmão Wesley Mendonça Batista a fusão entre as empresas
Florestal e Eldorado bem como a criação do FIP Florestal, beneficiando-se do
aporte de capital de FUNCEF e PETROS, com prejuízo financeiro aos referidos
Fundos de Pensão;

60) JORGE AMILCAR BOUERI DA ROCHA - Sócio e Diretor da Multiner S.A,



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da PETROS, POSTALIS e FUNCEF ao informar dados inverídicos utilizados na avaliação da empresa-alvo;

61) JOSÉ ALDEMÁRIO (LÉO) PINHEIRO - Ex- Presidente da empreiteira OAS, que tinha relações diretas com a INVEPAR, beneficiada pelos investimentos diretos feitos pela FUNCEF , PETROS e PREVI;

62) JOSÉ ANTUNES SOBRINHO - Sócio da Engevix/Desenvix (beneficiária direta do investimento no FIP CEVIX), sendo um dos principais responsáveis pela concepção do esquema criminoso de desvio dos recursos da FUNCEF por meio do FIP CEVIX;

63) JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS - Ex-Diretor da VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A. e também sócio-proprietário da Multiner S.A., concorreu diretamente para ocorrência de prejuízo financeiro da PETROS, POSTALIS e FUNCEF ao gerir de forma, no mínimo culposa, o FIP Multiner e a empresa alvo dos investimentos, além de ter informado dados inverídicos que deram ensejo na superavaliação de sua empresa;

64) JOSÉ CARLOS ALONSO GONÇALVES - Ex-Diretor de Benefícios da FUNCEF, participou da tomada de decisão dos dois processos de reestruturação do investimento no FIP CEVIX, além de ter concorrido diretamente para prejuízo



00373256720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

financeiro do Fundo ao ter aprovado investimentos no Multiner FIP, no FIP Enseada e a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento do patrimônio da FUNCEF. Ademais, aprovou o investimento no FIP Florestal, a fusão da empresa Florestal Brasil pela Eldorado Celulose e o investimento no FIP OAS Empreendimentos, bem como assinou o acordo de investimento com obrigações superiores às recomendadas pela decisão de diretoria no caso FIP OAS Empreendimentos, sendo conivente com o Administrador do Fundo de Investimento OAS na superavaliação do patrimônio líquido desse FIP, tudo isso em detrimento do patrimônio da FUNCEF;

65) JOSÉ CARLOS GRUBISICH FILHO - Atual presidente da empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE, que foi beneficiada pelo investimento FIP Florestal aportado pela FUNCEF e PETROS;

66) JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA - Ex-membro do Comitê de Investimentos da POSTALIS, concorreu diretamente para o prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado investimento no Multiner FIP pela POSTALIS;

67) JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR - Sócio da Deloitte Touche Tohmatsu, concorreu diretamente para prejuízo financeiro da FUNCEF ao emitir laudo que superavaliou o valor da companhia-alvo do FIP OAS Empreendimentos, qual seja, a OAS Empreendimentos S.A., em detrimento da FUNCEF;

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 08/07/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 62026663400238.



00373256720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

68) JOSÉ LINO FONTANA - Ex-membro da Diretoria Executiva da FUNCEF, na condição de Diretor de Planejamento e Controladoria, em exercício, concorreu diretamente para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao aprovar o investimento no FIP Enseada;

69) JULIO FERREIRA CARDOZO JUNIOR - Ex-Diretor de Administração de carteira da VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da PETROS, POSTALIS e FUNCEF ao gerir de forma fraudulenta o FIP e a empresa-alvo dos investimentos;

70) LAKESHORE FINANCIAL PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA - Empresa estranhamente constituída entre a criação da Sete Brasil e o FIP Sondas, cujo sócio era próximo de João Carlos Ferraz, presidente da Sete Brasil. A LAKESHORE passou a prestar assessoria financeira para a Sete Brasil, sendo que a estrutura societária utilizada na criação da LAKESHORE, com o uso no segundo nível de sociedades *offshore* sediadas em paraísos fiscais e financeiros é característico de quem deseja ocultar os reais sócios da empresa no Brasil e, por vezes, de quem deseja ocultar ativos de origem ilícita;

71) LD CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA - Empresa que realizou, a pedido da PETROS, a *valuation* fraudulenta a Multiner S.A, em flagrante prejuízo ao



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

Fundo de Pensão;

72) LESLIE BATISTA CARVALHO - Analista Sênior da COANI da FUNCEF, concorreu para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao recomendar o investimento no FIP OAS, em detrimento do patrimônio da FUNCEF;

73) LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO - Ex-membro do COMIN, Ex- Diretor Financeiro e de Investimentos e Ex-Presidente da PETROS, concorreu diretamente para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado os investimentos no FIP Multiner, bem como ter aprovado a superavaliação do patrimônio líquido da empresa-alvo do FIP. Além disso, concorreu diretamente para prejuízo no Fundo ao aprovar a reestruturação do investimento na Sete Brasil, tendo, ainda, recomendado, como membro do COMIN da PETROS, investimento pela PETROS no FIP Enseada, em flagrante prejuízo ao Fundo de Pensão, e, ainda, como Diretor Financeiro e de Investimentos da PETROS, aprovou o investimento no FIP Enseada;

74) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - Ex-membro do COMIN da PETROS, recomendou o investimento pela PETROS no FIP Enseada, em flagrante prejuízo ao Fundo de Pensão;

75) LUIZ FELIPPE PINHEIRO JÚNIOR - Gerente da GEPAR da FUNCEF, concorreu para o investimento feito pela FUNCEF no FIP Enseada, em detrimento do referido



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

Fundo de Pensão;

76) LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS FILHO - Sócio da Lakeshore, primeira quotista do FIP Sondas, ingressou no quadro societário da Lakeshore no dia anterior à abertura formal para aquisição de quotas do FIP Sondas;

77) LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY - Ex-Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da FUNCEF e ex-Diretor Presidente em exercício, participou da tomada de decisão para o investimento no FIP CEVIX e também foi o responsável por conduzir e levar à Diretoria da FUNCEF o primeiro processo decisório de reestruturação desse investimento. Concorreu, ainda, diretamente para prejuízo financeiro do Fundo ao ter aprovado os investimentos no Multiner FIP, no FIP Enseada, no FIP Florestal, além de ter aprovado a fusão da empresa Florestal Brasil pela Eldorado Celulose, ignorando os riscos que envolviam os investimentos;

78) MAUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL - Ex-Gerente Executiva de Participações da PETROS, concorreu para prejuízo no Fundo ao recomendar unilateralmente a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento do patrimônio da PETROS. Recomendou, ainda, como membro do COMIN da PETROS, o investimento pela PETROS no FIP Enseada, em prejuízo flagrante ao Fundo de Pensão. Além disso, elaborou os pareceres GPM013/2012 e 020/2012, que recomendaram a nova subscrição de mais de trinta milhões de reais para manter a participação de



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

17,65% no FIP e de R\$ 69.600.000,00 para aquisição das sobras do direito de preferência do mesmo FIP;

79) MAURÍCIO FRANÇA RUBEM - Ex-Diretor de Seguridade da PETROS, concorreu diretamente para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento do patrimônio da PETROS. Além disso, como ex-Gerente Executivo de Novos Projetos e membro do COMIN da PETROS, concorreu diretamente para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado o investimento no Multiner FIP, bem como, na condição de Diretor de Seguridade da PETROS, o investimento no FIP Enseada;

80) MAURÍCIO MARCELLINI PEREIRA - Ex-Diretor de Investimentos da FUNCEF, concorreu diretamente para prejuízo do Fundo ao aprovar a reestruturação do investimento na Sete Brasil, bem como o investimento no FIP Enseada e no FIP OAS Empreendimentos. Além disso, teria sido conivente com o Administrador do Fundo de Investimento OAS Empreendimentos na superavaliação do patrimônio líquido desse FIP, em detrimento da FUNCEF;

81) MÔNICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES - Ex-membro do Comitê de Investimentos da POSTALIS, concorreu diretamente para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado o investimento no Multiner FIP pela POSTALIS;



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

82) MULTINER S.A. - Empresa beneficiária direta do investimento feito pela FUNCEF, PETROS e POSTALIS no FIP Multiner;

83) NEWTON CARNEIRO DA CUNHA - Ex-Diretor Administrativo da PETROS, concorreu diretamente para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado os investimentos no FIP Multiner, no FIP Enseada e a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento da PETROS;

84) OAS EMPREENDIMENTOS - Empresa beneficiária do investimento decorrente do FIP OAS Empreendimentos, concorreu diretamente pra prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao informar dados inconsistentes e coadunar com a superavaliação de seu patrimônio líquido e, assim, beneficiar-se ilicitamente;

85) PEDRO JOSÉ BARUSCO FLLHO - Ex-Dirigente da Sete Brasil Participações S.A, empresa beneficiária do investimento no FIP Sondas;

86) PETROS (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL) - Foi alvo das irregularidades/ilicitudes em questão;

87) PIETER JACOBUS MARIE FRERIKS - Sócio da Deloitte Touche Tohmatsu, concorreu diretamente para prejuízo financeiro da FUNCEF ao emitir laudo que superavaliou o valor da companhia-alvo do FIP OAS, ou seja, a empresa OAS



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

Empreendimentos S.A., em detrimento da FUNCEF;

88) PLANNER COPRRETORA DE VALORES S.A. - Administradora e Gestora do FIP Florestal e do FIP Multiner, divulgou informações que não retrataram o real prejuízo financeiro do FIP;

89) PLURAL CAPITAL GESTÃO DE RECUROS LTDA - Gestora atual do FIP Florestal e responsável pela avaliação das empresas no processo de fusão das empresas Eldorado e Florestal;

90) POSTALIS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) - Foi alvo das irregularidades/ilicitudes, sofrendo prejuízos promovidos pelos investigados;

91) PREVI (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL) - Foi alvo das irregularidades/ilicitudes, sofrendo prejuízos promovidos pelos investigados;

92) R.S. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL EIRELI-ME - Empresa que teria intermediado o pagamento de vantagem indevida pela OAS ao ex-presidente da PREVI, Sérgio Ricardo Silva Rosa, objetivando a realização de investimentos pela PREVI no interesse da OAS;



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

93) RAFAEL PIRES DE SOUSA - Ex-Diretor de Administração da FUNCEF, concorreu diretamente para o prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar a reestruturação do investimento na Sete Brasil;

94) RAQUEL CRISTINA MARQUES SILVA - Ex-Coordenadora da COANI da FUNCEF, concorreu para prejuízo do Fundo de Pensão ao recomendar o investimento no FIP OAS Empreendimentos;

95) RENATA MOROTTA - Ex-Diretora de Administração da FUNCEF, participou da tomada de decisão de dois processos de reestruturação do investimento FIP CEVIX, bem como concorreu para prejuízo do Fundo de Pensão ao ter aprovado os investimentos no Multiner FIP, no FIP Enseada e no FIP Florestal Brasil pela Eldorado Celulose, em detrimento da FUNCEF;

96) RENATO DE MELLO GOMES DOS SANTOS - Gerente de Consultoria da PETROS, concorreu para o investimento pela PETROS no FIP Enseada, em detrimento do Fundo de Pensão;

97) RICARDO BERRETTA PAVIE - Gerente Executivo de Novos Projetos da PETROS, recomendou o investimento pelo ANP 004/2011 e 07 no FIP Sondas/Sete Brasil. Além disso, concorreu, como analista de empreendimentos da PETROS, para prejuízo do Fundo de Pensão ao ter recomendado a subscrição de quotas no FIP



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

Multiner em parecer levado à apreciação do Comitê de Investimentos e ao ter, como membro do COMIN da PETROS, recomendado o investimento pela PETROS no FIP Enseada em detrimento do Fundo de Pensão;

98) RIO BRAVO PROJECT FINANCE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (RIO BRAVO ADVISORY LTDA) - Empresa contratada pela FUNCEF a realização de avaliação econômico-financeira (valuation) dos Estaleiros Rio Grande I e II (ERG I e II), que seriam alvo do investimento do FIP RG Estaleiros;

99) ROBERTO HENRIQUE GREMLER - Ex-membro do COMIN da PETROS, concorreu diretamente para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao ter aprovado a subscrição de quotas no FIP Multiner;

100) ROSALIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO - Gerente Executiva Jurídica da PETROS, concorreu para o investimento pela PETROS no FIP Enseada, em detrimento do Fundo de Pensão;

101) SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA - Ex-Diretor de Administração da FUNCEF, participou da tomada de decisão no investimento FIP CEVIX, tendo, ainda, concorrido para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao propor o investimento no Multiner FIP e ao aprovar o investimento no FIP Florestal. Além disso, aprovou a fusão da empresa Florestal Brasil pela Eldorado Celulose em detrimento da



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

FUNCEF;

102) SÉRGIO RICARDO SILVA ROSA - Ex-Presidente da PREVI, e, nessa condição, teria recebido, por meio da empresa R.S. Consultoria e Planejamento Empresarial, vantagem pecuniária indevida da OAS para que a PREVI realizasse investimentos no interesse da OAS;

103) SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Empresa beneficiária do investimento FIP Sondas;

104) SÔNIA NUNES DA ROCHA PIRES FAGUNDES – Ex-membro do COMIN da PETROS, recomendou o investimento pela PETROS no FIP Enseada, em flagrante prejuízo ao Fundo de Pensão;

105) STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A (antiga DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A) – Empresa que se beneficiou diretamente com o investimento feito pela FUNCEF no FIP CEVIX;

106) TELMO TONOLLI – Presidente da OAS Empreendimentos, concorreu diretamente para prejuízo financeiro do Fundo ao coadunar com a superavaliação do patrimônio líquido do FIP OAS Empreendimentos e dele se beneficiar em

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 08/07/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 62026663400238.



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

detrimento da FUNCEF;

107) UPSIDE FINANÇAS CORPORATIVAS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA (UP SIDE CONSULTORIA E ASSESSORIA) - Empresa selecionada para realizar a *valuation* do aporte de capital da *Desenvix* no FIP CEVIX em flagrante prejuízo para a FUNCEF;

108) VITÓRIA ASSET MANAGEMENT LTDA - Ex-Gestora do FIP Multiner e responsável pela avaliação econômico-financeira da empresa beneficiada pelo FIP Florestal;

109) VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO DE ATIVOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Gestora dos FIP CEVIS, FIP Sondas, FIP OAS Empreendimentos e FIP Estaleiros;

110) WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA - Ex-Presidente da PETROS, concorreu para prejuízo financeiro do Fundo de Pensão ao aprovar o investimento no FIP Enseada;

111) WALTER TORRE JÚNIOR - Empresário do Grupo Wtorre, companhia beneficiada pelo investimento FIP RG Estaleiros; e

112) WESLEY MENDONÇA BATISTA - Responsável pelo Grupo J&F Investimentos, idealizou com seu irmão JOESLEY MENDONÇA BATISTA a fusão entre as empresas Florestal e Eldorado bem como a criação do FIP Florestal, beneficiando-se do



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

aporte de capital da FUNCEF e PETROS, com prejuízo aos cofres desses Fundos de Pensão.

Demais disso, os documentos constantes dos autos indicam que as pessoas físicas e jurídicas relacionadas na petição do MPF e Polícia Federal tiveram participação nos atos que ensejaram as referidas irregularidades o que precisa ser profunda e devidamente investigado, mediante busca e análise de documentos e objetos que somente se encontram em poder dos próprios investigados ou das pessoas relacionadas (alvo desta operação) e que precisam ser juntados aos autos investigatórios para se conhecer com profundidade o *iter criminis* contra o Sistema Financeiro e em detrimentos dos Fundos de Pensão (FUNCEF, PETROS, POSTALIS e PREVI) vítimas de tais delitos.

Tais irregularidades num exame *a priori* caracterizam, dentre outras, condutas delituosas previstas na lei que trata dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, como os delitos de gestão fraudulenta e gestão temerária (art. 4º e art. 5º da Lei n. 7.492/86), além de associação criminosa e lavagem de dinheiro, dentre outros.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 240 e seguintes do Código de Processo Penal, **DEFIRO o pedido de busca e apreensão** formulado pelo MPF de **fls. 02/92v, em todos os seus termos**, inclusive no que concerne ao compartilhamento de provas.

Ressalvo que as buscas e apreensões deverão ser realizadas de forma seletiva, com cautela e discricção, e que sejam apreendidos apenas os



0 0 3 7 3 2 5 6 7 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

elementos de prova relativos aos fatos sob investigação.

Ressalvo, ainda, que após a apreensão, a autoridade policial federal deverá providenciar o espelhamento de todas as mídias, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, restituindo os equipamentos correspondentes aos respectivos donos.

Deve, ainda, a Autoridade Policial federal observar os mandamentos contidos nos artigos 245, 246, 247, 248 e 249 do Código de Processo Penal.

Autorizo também a busca pessoal dos suspeitos, com as cautelas constitucionais, desde que haja indícios de que estejam portando algum objeto ou documento relacionado com a investigação.

Outrossim, autorizo a quebra do sigilo dos dados contidos nas mídias, que forem objeto das referidas buscas e apreensões, de maneira que o MPF e a Polícia Federal possam examinar computadores e todas as demais mídias, e, se for o caso, sujeitá-los à perícia.

A presente investigação deve tramitar em **SEGREDO DE JUSTIÇA** até o cumprimento total das medidas restritivas e os documentos juntados aos autos devem permanecer em sigilo, com as ressalvas legais e da Súmula 14 STF.

À Secretaria para as providências.

Ciência ao MPF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0037325-67.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00178.2016.00103400.1.00065/00032

8 de julho de 2016

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Juiz Federal